



EMENDA ADITIVA Nº 10/24 AO PROJETO DE LEI Nº 39/2024 (Mensagem nº 9.210)

“Adiciona § ao artigo 14 do Projeto de Lei nº 39/2024, onde couber, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica adicionado § ao artigo 14 do Projeto de Lei nº 39/2024, onde couber, com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§. A rubrica destinada a alocar recursos com publicidade e propaganda no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, deverá assegurar percentual nunca inferior a 5% (cinco por cento) para a realização de campanhas com a finalidade de conscientizar a população sobre os atos de violência contra a mulher, alertando sobre os canais de denúncia e acolhimento das vítimas. (AC)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original, adaptando a numeração do parágrafo, caso necessário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE JUNHO DE 2024.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a garantir que um percentual da verba destinada à publicidade seja destinado à conscientização sobre a escalada alarmante dos atos de violência contra a mulher.